



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220494

PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-044 PMRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 697.137.152-68, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, e de outro lado a firma R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.859.231/0001-82, estabelecida à Rua Eliomar Santos Galvao Nº 250 JADERLANDIA, Jaderlandia, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO, residente na RUA CAMILO VIANA, S/N, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 157.530.852-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2022-044 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018658	BATATA INGLESA - Marca.: REGIONAL	QUILO	48,00	7,400	355,20
018659	CHUCHU - Marca.: REGIONAL	QUILO	24,00	6,500	156,00
018660	CENOURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	36,00	6,500	234,00
018661	BETERRABA - Marca.: REGIONAL	QUILO	36,00	7,250	261,00
018665	TOMATE - Marca.: REGIONAL	QUILO	48,00	7,500	360,00
	FRUTO DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, MISTOS ENTRE VERDES E MADUROS. DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA E ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM SACOS DE 3KG E 5KG.				
018668	SAL REFINADO - Marca.: NOTA 10	QUILO	24,00	1,400	33,60
	IODATO				
019044	ALHO - Marca.: REGIONAL	QUILO	12,00	29,000	348,00
019616	MACA - Marca.: REGIONAL-PEQUENA	QUILO	24,00	10,200	244,80
019619	MELANCIA - Marca.: REGIONAL	QUILO	48,00	2,800	134,40
020025	LIMÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	24,00	5,500	132,00
020278	ABACAXI - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	48,00	5,600	268,80
020795	MELAO - Marca.: REGIONAL- AMARELO	QUILO	36,00	7,500	270,00
031631	MILHO VERDE - Marca.: QUERO	LATA	30,00	4,000	120,00
036566	ABOBORA - Marca.: KABUTIA	QUILO	108,00	4,700	507,60
046989	BANANA PRATA MADURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	30,00	4,500	135,00
053433	CANJICA DE MILHO/ GRUPO MISTURADA/ SUBGRUPO - DESPEL	PACOTE	27,00	3,550	95,85
	ICULADA - Marca.: Bonomilho				
	CLASSE - AMARELA/ TIPO 1.GENETICAMENTE MODIFICADO A PARTIR DE BACILLUS THURINGIENSIS, STRPTOMYCES VIRIDIOCHROMOGENES. EMBALAGEM DE 500G.				
053434	CATCHUP TRADICIONAL.CONTENDO 52MG DE SÓDIO NA PORÇÃO DE 10GR .FRASCO COM 400GR - Marca.: QUERO	UNIDADE	8,00	6,600	52,80
053439	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA - Marca.: REGIONAL	QUILO	60,00	5,600	336,00
053768	EXTRATO DE TOMATE. EMBALAGEM EM COPO DE 260G. - Marc a.: ØLE	UNIDADE	36,00	4,500	162,00
059828	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 PACOTE DE 500 GRAMAS - Marc a.: Bonomilho	PACOTE	48,00	4,950	237,60
059882	AÇÚCAR CRISTAL, SEM GLÚTEN. - Marca.: CUAXI	QUILO	120,00	4,550	546,00
059883	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM. EMBALAGEM DE 500ML - M arca.: Andorinha	LATA	10,00	27,500	275,00
059888	AZEITONA VERDE COM CAROÇO, COPO COM PESO DRENADO DE 100G; - Marca.: La Preferida	UNIDADE	32,00	5,000	160,00
059892	CALDO DE CARNE. CAIXA COM 2 TABLETES. - Marca.: KNOR	CAIXA	33,00	2,100	69,30
059893	COCO RALADO DESIDRATADO, SEM AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 10 OG. - Marca.: MENINA	PACOTE	72,00	4,900	352,80

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



059901	FEIJÃO CARIOCA/ GRUPO 1/ FEIJÃO COMUM - CLASSE CORES / TIPO 1. EMBALAGEM DE 1KG. - Marca.: BOCA CHEIA	QUILO	65,00	8,200	533,00
059902	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM COM 100G, CONTENDO AMIDO DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO.	UNIDADE	24,00	3,800	91,20
059903	FUBÁ FINO, SEM GLÚTEN, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: Bonomilho	PACOTE	110,00	2,900	319,00
059904	GELATINA EM PÓ DIETÉTICA, ZERO DE AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES (MORANGO, UVA, FRUTAS - Marca.: Dr. Oetker VERMELHAS, FRAMBOESA, CEREJA E ABACAXI). EMBALAGEM COM 12G.	CAIXA	27,00	3,400	91,80
059906	LEITE DE COCO TRADICIONAL. EMBALAGEM: GARRAFA DE 200 ML; - Marca.: MENINA	GARRAFA	27,00	4,800	129,60
059910	MACARRÃO DE SÊMOLA, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: PAULISTA	PACOTE	72,00	4,700	338,40
059920	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 0% DE GORDURA TRANS, SEM COLESTEROL, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM - Marca.: GRANOL M COM 900ML.	UNIDADE	48,00	10,450	501,60
059927	VINAGRE DE ALCOOL. EMBALAGEM DE 750 ML. - Marca.: MARATÁ	UNIDADE	24,00	3,900	93,60
059931	CORTES DE COXAS E SOBRECoxas DE FRANGO CONGELADO EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: MARINGÁ	QUILO	48,00	17,500	840,00
059936	POLPA DE FRUTA (CAJÁ) - Marca.: REGIONAL	QUILO	28,00	14,400	403,20
059937	POLPA DE FRUTA (ABACAXI) - Marca.: REGIONAL	QUILO	28,00	13,000	364,00
059938	POLPA DE FRUTA (GOIABA) - Marca.: REGIONAL	QUILO	28,00	13,400	375,20
059939	POLPA DE FRUTA (ACEROLA) - Marca.: REGIONAL	QUILO	28,00	14,000	392,00
059940	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ) - Marca.: REGIONAL	QUILO	28,00	14,500	406,00
059973	REQUEIJÃO CREMOSO COM GORDURA VEGETAL E AMIDO. POTE COM 200GR. - Marca.: BATAVO	POTE	24,00	12,800	307,20
059976	SALSICHA AGRANEL - Marca.: RARAA	QUILO	30,00	14,000	420,00
059978	POLPA DE FRUTA (CUPUAÇU) - Marca.: REGIONAL	QUILO	28,00	17,000	476,00
072114	APRESUNTADO COZIDO CARNE SUÍNA, ÁGUA, SAL, AMIDO, PROTEÍNA DE SOJA, AÇÚCAR, - Marca.: DALIA	QUILO	90,00	25,500	2.295,00
072115	AMIDO MODIFICADO, PROTEÍNA DE MILHO, ÓLEO DE PALMA, ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO E POLIFOSFATO DE SÓDIO, ESPESSANTE: CARRAGENA, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES: AROMAS NATURAIS (CONTÉM AROMA NATURAL DE PIMENTA), CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO, CORANTES: CARMIM DE COCHONILHA E CARAMELO.NÃO CONTÉM GLÚTEN. S.I.F. 716.FATIADO	QUILO	120,00	4,850	582,00
072116	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO/ CLASSE LONGO FINO/ TIPO 1/ SEM GLÚTEN, CONTENDO EM UMA PORÇÃO DE 50G (1/4 XÍCARA) DE ARROZ CRU: 38G DE CARBOIDRATO; 3,3G DE PROTEÍNA E VALOR ENERGÉTICO 178KCAL. EMBALAGEM 5KG	UNIDADE	30,00	4,800	144,00
072119	ACHOCOLATADO EM PÓ COM AÇÚCAR, CONTENDO EM UMA PORÇÃO DE 20G (2 COLHERES DE Sopa) - Marca.: ARTI SOPA): 17G DE CARBOIDRATO, DOS QUAIS 15G É DE AÇÚCAR; 0,8G DE PROTEÍNA; 1,1G DE FIBRA ALIMENTAR; 23MG DE SÓDIO; 2,6 MG DE FERRO; 3,0MG DE NIACINA; ALÉM DE CONTER VITAMINA A, VITAMINA B (B1, B2, B6, B12) E ÁCIDO PANTOTÊNICO, E COM VALOR ENERGÉTICO DE 75KCAL. EMBALAGEM DE 200G.	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
072122	AVEIA EM FLOCOS FINOS, APRESENTANDO EM 30G DO PRODUTO 2,2G DE GORDURA TOTAL; - Marca.: NESTLE ZERO EM SÓDIO; 4,1G DE FIBRA E VALOR ENERGÉTICO DE 104KCAL. ALÉM DE CONTER FERRO, ZINCO E VITAMINAS (A, B, B1, B6). EMBALAGEM DE 200G.	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
072123	BISCOITO TIPO SAL CREAM CRACKER, CONTENDO EM 30G 20G DE CARBOIDRATO; 3,1 DE - Marca.: FOTALEZA	PACOTE	60,00	5,900	354,00
072128	PROTEÍNA; 171 MG DE SÓDIO; ZERO DE GORDURA TRANS E VALOR ENERGÉTICO DE 123KCAL. EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	60,00	5,900	354,00
072138	CALDO DE FRANGO CAIXA COM 2 TABLETES. - Marca.: KNOR	CAIXA	33,00	2,100	69,30
072140	MAIONESE, SEM GLÚTEN, ZERO DE GORDURA TRANS, CONTENDO EM 12G DE PRODUTO 1 COLHER DE Sopa) 0,9G DE CARBOIDRATO; 4G DE GORDURA TOTAL; 125MG DE SÓDIO E VALOR ENERGÉTICO DE 40KCAL. EMBALAGEM: POTE DE 500G.	POTE	15,00	8,200	123,00
072147	MARGARINA CREMOSA, ZERO DE GORDURA TRANS, SEM SAL OU TEOR REDUZIDO DE SAL, - Marca.: QUALY	UNIDADE	24,00	12,900	309,60
072155	LÍPIDIOS 80%. EMBALAGEM: POTE DE 500G.	UNIDADE	24,00	12,900	309,60
087418	OVOS.CARTELA COM 30 UNIDADES. - Marca.: REGIONAL	EMBALAGEM	36,00	16,600	597,60
087423	SUCO CONCENTRADO, SABOR CAJU, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM: - Marca.: JANDAIA	GARRAFA	36,00	3,500	126,00
087441	GARRAFA DE 500ML.	GARRAFA	36,00	3,500	126,00
087442	AZEITE DE DENDÊ - EMBALAGEM CONTENDO 100ML - Marca.: MARIZA	FRASCO	5,00	6,600	33,00
087443	BOMBOM DE CHOCOLATE, RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU, COBERTO COM CHOCOLA - Marca.: SONHO DE VALS	PACOTE	20,00	45,800	916,00
087444	TE. PACOTE COM 1KG - COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LACTA	PACOTE	20,00	45,800	916,00
087445	CAFÉ EM PÓ, TORRADO, MOÍDO. EMBALAGEM À VÁCUO DE 250 G. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DA MARCA MARATÁ	PACOTE	120,00	9,000	1.080,00
087446	DOCE DE LEITE EM PASTA. PESO LÍQUIDO 15GR CADA. SENDO O EMBALAGEM COM 25 UNIDADES. - Marca.: PIONEIRO	PACOTE	24,00	16,000	384,00
087447	JUJUBA BALA GOMA JUJUBA FRUTAS GOMETS CAIXA COM 30 TUBOS. - Marca.: DORI	CAIXA	10,00	27,500	275,00
087448	MASSA PARA LASANHA DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CORA - Marca.: ESTRELA	PACOTE	36,00	8,700	313,20
087449	NTES NATURAIS DE URUCUM E CURCUMA.	PACOTE	36,00	8,700	313,20
087450	PIRULITO - SABORES DIVERSOS - Marca.: FLORESTAL	PACOTE	10,00	14,800	148,00
087451	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO COMESTÍVEL. SARDINHAS COM ÓLEO DE SOJA. CONTÉM - Marca.: GOMES DA COSTA	LATA	36,00	6,100	219,60
087452	NATURALMENTE ÔMEGA 3. PESO LÍQUIDO 125G. PESO DRENADO 83G. LATA.	LATA	36,00	6,100	219,60
087453	MASSA PARA BOLO 450GR. SABORES DIVERSOS - Marca.: ITALAC	UNIDADE	120,00	6,200	744,00

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



101497	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA TRADICIONAL, 0% DE GORDUR A TRANS, CONTENDO 74MG DE SÓ - Marca.: FORTALEZA DIO EM UMA PORÇÃO DE 30G. EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	30,00	7,100	213,00
114844	CORANTE EM PÓ CULINÁRIO VERMELHO. - Marca.: REGIONAL	QUILO	12,00	29,700	356,40
114850	MACARRÃO DE SÊMOLA, TIPO ESPAGUETE, SEM OVOS, EMBALA GEM DE 500G - Marca.: PAULISTA	PACOTE	48,00	4,600	220,80
114853	MARGARINA CREMOSA COM SAL, 60% LIPÍDIOS, CONTENDO EM 10G (1 COLHER DE SOPA) 6G - Marca.: PRIMOR	UNIDADE	96,00	8,000	768,00
136435	DE GORDURA TOTAL; 107MG DE SÓDIO E VITAMINA A E UM VALOR ENERGÉTICO DE 54KCAL. EMBALAGEM: POTE DE 500G. QUEIJO ARTESANAL REGIONAL PARA BISCOITO E PÃO DE QUE IJO - Marca.: REGIONAL	QUILO	24,00	26,250	630,00
136940	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, COM FIBRAS. EM BALAGEM: 420G - Marca.: ESTRELA	PACOTE	144,00	5,900	849,60
136941	FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM CONSERVANTES. 0% GORDU RA TRANS, SEM SAL. 100% - Marca.: NUTRIVITA	PACOTE	12,00	2,900	34,80
151318	NATURAL. PACOTE COM 500G				
	FRANGO INTEIRO CONGELADO COM MIUDOS - Marca.: MARING	QUILO	60,00	12,200	732,00
				VALOR GLOBAL R\$	24.594,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 24.594,45 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-044 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-044 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

- A entrega dos materiais na zona urbana deverá ser feita em um prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação.

1.1 A entrega dos materiais na zona rural será por conta da Contratante mediante a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante .

- Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

- Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

- 3.1. As despesas decorrentes para a entrega e/ou devolução do produto será de responsabilidade da Contratada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.2. A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste termo contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5. Caberá ao(a) servidor(a) **FRANCILENE QUEIROZ MAGNO LIMA**, designado(a) através da Portaria nº 002/2022-SMS para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais deste termo contratual e atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

5.5. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação de seu extrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA;

- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-044 PMRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e;
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3
- vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.103030114.2.108 Manutenção das Ações do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 24.594,45



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-044 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAHU CARLOS BURANI MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 06 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI
CNPJ 83.859.231/0001-82
CONTRATADO(A)